



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PARA: BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 20.048.597/0001-51

ASSUNTO: PARALISAÇÃO DA OBRA – CONTRATO 024/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal João Daniel Machado de Castro, e da Servidora Pública Alana Joanine de Andrade Leão Alves, fiscal do contrato, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.048.597/0001-51**, por descumprimento do Contrato **024/2024**.

CONSIDERANDO que a Empresa **BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** celebrou contrato com o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, no qual sagrou-se vencedora.

CONSIDERANDO que após vistorias no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

CONSIDERANDO que a empresa está fora do prazo provisionado, e deve se adequar sob penas da lei vigente.



CONSIDERANDO que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Ressalva que as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Ocorre que vislumbrando apenas vencer a licitação, diversas empresas diminuem os valores, irresponsavelmente, além do que seu capital, estoque e logística suportam. Tal irresponsabilidade veio à prejudicar o Município.

CONSIDERANDO a gravidade da situação, ocasionada pela desídia da contratada, observa-se que **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** do referido Termo de Contrato prevê que pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

E além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

CONSIDERANDO a gravidade da situação, observa-se que a desídia da empresa causou prejuízos ao Município.

CONSIDERANDO que o Contratado tinha ciência sobre as cláusulas e sanções administrativas, se comprometendo a fornecer os produtos, com os valores ofertados, em contrato assinado à data de 04 de março de 2024, Vimos por este notificar a referida empresa para que imediatamente retome a execução da obra, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo, justificando-se fundamentadamente a paralisação da obra num prazo não superior a 03 (três) dias a partir do recebimento deste.

Notifica-se a empresa a cumprir os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos

para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.

Ressalta-se que a inércia, ou a ausência de justificativa fundamentada para a omissão da contratada ensejará a imediata rescisão contratual, com a consequente aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, inclusive com compensação de eventuais créditos existentes.

Riacho de Santana - Bahia, em 15 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DANIEL MACHADO DE CASTRO
Data: 16/05/2025 11:41:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS

Documento assinado digitalmente
gov.br ALANA JOANINE DE ANDRADE LEAO
Data: 16/05/2025 11:04:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALANA JOANINE DE ANDRADE LEÃO ALVES
FISCAL DO CONTRATO